



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.099, DE 2022

Institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas.

EMENDA N°

Art. 1º Dê-se aos Artigos 1º, 2º e 6º da MPV 1099/2022 a seguinte redação:

"Art. 1º.....

III - incentivar os Municípios a ofertar atividades de interesse público, com proteção social e segurança alimentar ao trabalhador, sem vínculo empregatício ou profissional de qualquer natureza; e

"Art. 2º. A adesão ao Programa Nacional de Prestação de Serviço Social pelos municípios será espontânea e realizada mediante instrumento de parceria com o Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos do regulamento, que também definirá:

II - a forma de seleção dos interessados e processo seletivo público simplificado;

II- as condições de elegibilidade dos beneficiários e as vedações para participação no programa;

III - a oferta de curso qualificação profissional, articulada com o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego



CD/22116.20324-00

* 032116303326000*

CD/22116.20324-00



(Pronatec) instituído pela Lei 12.513, de 26 de outubro de 2011 e com o Programa de Aprendizagem;

IV – a de forma acompanhamento, monitoramento e avaliação do programa, que deve ser realizada por um sistema eletrônico, e

V- aplicação subsidiaria e apenas no que couber, do disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, na Lei 13.429, de 31 de março de 2017, e nas legislações locais correspondentes.

VI- vedada a contratações pelo Programa nos três meses que antecederem as eleições deste ano de 2022.

.....

"Art. 6º O Poder Executivo do Município, em articulação com unidades do Sistema Nacional de Emprego (Sine) integradas às estruturas administrativas dos municípios, ou, caso não existam, do órgão estadual responsável pelas políticas de trabalho e renda, disporá sobre:

....."

.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1099/2022, que "Institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas", publicada na edição extra do DOU de 28.01.2022, Dia Nacional do Combate ao Trabalho Escravo, representa uma modalidade de precarização da força de trabalho de pessoas jovens e maiores de 50 anos desempregadas, em situação de alta vulnerabilidade social e econômica.

Diante de tanta fragilidade e normas lacunosas, a presente Emenda visa assegurar que os trabalhadores vinculados ao Programa tenham as garantias e proteção social nas relações de trabalho; que o Programa possa vir a fortalecer o pacto interfederativo; que a oferta de qualificação tenha articulação com o Pronatec, com a legislação que trata da Aprendizagem Profissional e com o SINE local; por fim, que não haja autorização para



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221162032400>

* CD221162032400*



contratação no período de 3 meses que antecedem as eleições, para evitar uso eleitoreiro do Programa.

Por essas razões, pedimos o apoioamento dos nobres pares.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Dep. Carlos Veras

PT/PE

CD/22116.20324-00
|||||



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221162032400>



* C D 2 2 1 1 6 2 0 3 2 4 0 0 *